



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Diretoria de Avaliação [26.dire@capes.gov.br](mailto:26.dire@capes.gov.br)

### COMUNICADO DIRE.CAPES 1/2018

Senhoras Coordenadoras e Senhores Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Direito

A Coordenação da Área de Direito vem, por meio deste comunicado, consolidar e instituir orientações, recomendações e diretrizes sobre o processo regulatório, a composição de comissões internas e os meios oficiais de comunicação de atos e informações no âmbito da Área, nos termos dos itens abaixo.

Salienta-se que parte das orientações, recomendações e diretrizes aqui referidas são objeto de mera consolidação ou de positivação, porquanto já utilizadas nos períodos avaliativos anteriores.

#### I – DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO REGULATÓRIO

1. A regulação da avaliação de livros, do Qualis Periódicos (Direito), de eventos e das atividades de internacionalização e de solidariedade compreenderá a realização de consulta pública, naquilo que for compatível com os poderes da Coordenação da Área, observadas as normas, as diretrizes e as recomendações do Conselho Superior e do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES.

1.1. Os prazos da consulta pública, fixados pela Coordenação da Área ou pela comissão interna competente, não serão inferiores a 15 (quinze) dias e nem superiores a 60 (sessenta) dias.

1.2. A consulta pública poderá ocorrer sob a forma de questões abertas ou de uma minuta do documento proposto.

1.3. A convocação para participar da consulta pública far-se-á por intermédio de correspondência eletrônica endereçada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e às sociedades científicas da Área do Direito, sem prejuízo de divulgação por outros meios idôneos.

1.4. A participação na consulta pública é facultativa.

1.5. Os resultados da consulta pública fornecerão subsídios para o processo de regulação da Coordenação da Área, observado o item 1.

2. A Coordenação da Área ou a comissão interna competente poderá convocar reunião de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Direito para subsidiar o processo regulatório.

3. Em situações excepcionais e urgentes, assim reconhecidas pela Coordenação da Área, a consulta pública poderá deixar de ser realizada.

#### II - DA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES INTERNAS DA ÁREA

4. As comissões internas da Área, assim compreendidas as relativas à avaliação quadrienal, ao exame de propostas de cursos novos, à avaliação de livros e ao Qualis Periódicos, serão formadas por docentes regularmente credenciados em Programas de Pós-Graduação em Direito.

4.1. Em caráter excepcional, as comissões internas da Área poderão contar com a participação de docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação estrangeiros ou a outras Áreas, bem como discentes egressos de Programas de Pós-graduação em Direito.

4.2. Os participantes referidos no item 4.1 terão direito a voz, mas sem direito a voto.

5. A participação nas comissões referidas no item 4 implica a adesão a um termo de compromisso e de confidencialidade, ordinariamente utilizado para consultores *ad hoc* de agências de fomento, com previsão expressa de vedação aos que exerçam ou tenham exercido atividades de consultoria na área de pós-graduação, que seja objeto das atividades reguladas pela CAPES, nos prazos e condições previstos no respectivo termo.

6. Nas reuniões de avaliação quadrienal, o membro da comissão interna não terá direito nem a voz nem a voto quando seu Programa de Pós-Graduação estiver sob avaliação, devendo-se retirar do recinto enquanto a sessão transcorrer.

7. Nas reuniões de avaliação quadrienal e nas reuniões de apreciação de propostas de cursos novos, o membro da comissão interna não terá direito a voto quando forem examinados processos relativos a Programas de Pós-Graduação de sua unidade da federação.

8. Na hipótese do item 7, o Coordenador de Área será substituído pelo Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos ou pelo Coordenador Adjunto de Programas Profissionais, nessa ordem, em caso de impedimentos sucessivos.

### III – DA COMUNICAÇÃO DE ATOS E INFORMAÇÕES

9. A comunicação oficial da Área dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico [26.dire@capes.gov.br](mailto:26.dire@capes.gov.br), ou outro que vier a substituí-lo. Os documentos e atos da Área serão considerados como oficiais quando disponíveis neste enlace do portal da CAPES: <http://capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4663-direito>.

10. A Coordenação da Área poderá fazer uso de meios alternativos de comunicação, como redes sociais ou portais não oficiais, os quais não possuirão força probante.

### IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Este comunicado terá vigência na data de sua publicação no portal da CAPES.

Brasília, Distrito Federal, 27-IV-2018.



Prof. Dr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.  
Coordenador da Área de Direito